



## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

### **17ª COMISSÃO DE ESPORTES**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 409/2025, de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados, e dá outras providências”.**

#### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

Foi submetido à análise desta 17ª Comissão de Esportes o Projeto de Lei nº 409/2025, de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados, e dá outras providências”.

O Projeto em tela institui a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL) visando a modernização e atendimento aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e efetividade nos serviços/atividades realizados por essa Secretaria.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em análise, ao estabelecer maior detalhamento ao processo de reestruturação da SEMJEL iniciado pela Lei Municipal nº 3.480/2025, estabelece de forma objetiva as bases da mudança preconizada, que em seu propósito tem importante finalidade, que é dar efetividade ao interesse público no que diz respeito aos direitos constitucionais relativos ao esporte (artigo 217 da Constituição Federal), o que implica, obviamente, na competência organizacional, no que se refere à administração em termos de gerenciamento e manejo de recursos orçamentários específicos para financiamento das atividades, efetivação das políticas públicas e gestão de pessoal, por intermédio de uma estrutura organizacional devidamente estabelecida quanto a funções, atribuições e competências.

Considerando o propósito do referido projeto, no que se refere às repercussões para a gestão dos recursos, definição de estratégias e demais aspectos relacionados aos aspectos administrativos/operacionais da SEMJEL, em termos de capacidade de promoção das atividades esportivas no Município de Manaus, não se identifica óbices para seu prosseguimento nesta Casa Legislativa.

#### **III - CONCLUSÃO**

Desta feita, o Parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 24 de junho de 2025.

  
**MITOSO**  
Vereador - Relator